LEI MUNICIPAL N.º 1.360, DE 18 DE AGOSTO DE 1998.

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 476, de 28.10.77, e dá outras providências.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O "caput" do art. 3º, da Lei Municipal n.º 476, de 28.10.77, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º - A contribuição a ser paga ao Instituto de Previdência do Estado - IPE, relativa aos serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial, será de 13,20% (treze vírgula vinte por cento), incidente sobre a totalidade dos salários de contribuição, e demais vantagens sobre eles incidentes, inclusive o 13º salário, excluídas aquelas de natureza indenizatória ou eventual, cabendo ao Município e aos servidores, respectivamente, contribuir com 6,6% (seis vírgula seis por cento)."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial e integralmente, a Lei Municipal n.º 945, de 15.05.91.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, EM 18 DE AGOSTO DE 1998.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se
UMBERTO L. R. TASSI
Sec.Mun. de Administração